

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.506.894-8

DATA: 18/08/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 185/2026

APROVADO EM: 19/03/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 747/2025, de 04/09/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 747/2025, de 04/09/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/ Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, integrado ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Ofício de 21/08/2025, o atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 747/2025, de 04/09/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual São Paulo Apóstolo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município e NRE de Curitiba.

O Departamento de Educação Profissional encaminhou Despacho na data de 19/08/2025, às fls. 82 e 83.

A referida instituição de ensino obteve a autorização do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, integrado ao Ensino Médio, presencial, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 747/2025, de 04/09/2025, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano de 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.506.894-8

A Comissão de Verificação do referido Núcleo Regional de Educação do Paraná, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o respectivo Relatório Circunstanciado Complementar.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 06/10/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 19/02/2026.

II - MÉRITO

Trata-se do atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 747/2025, de 04/09/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar com a Relação do Corpo Docente e da Coordenação do referido curso.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino citada, para que fossem adotadas as devidas providências quanto às divergências de informações referente ao Parecer CEE/CEMEP n.º 528/2025, de 08/07/2025, citado no protocolo. Foi solicitado a Seed e respectivos departamentos que observem os cursos técnicos autorizados para a referida instituição de ensino e seus pareceres de autorizações, para cumprirem o solicitado nos respectivos Votos dos Relatores, tomando as devidas providências cabíveis quanto ao prosseguimento do protocolado. O processo retornou a este CEE/PR com atendimento ao solicitado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.506.894-8

A coordenação do curso possui licenciatura em Letras, não sendo habilitado na área específica do curso e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção do docente de Princípios da Administração e de Comunicação e Vendas que é licenciado em Letras e Bacharel em Direito, conforme Justificativa da Direção da instituição de ensino (às Fls.106 – Mov.17 e Fls.79 - Mov.4) e Termo de Ratificação do NRE (Fls. 110 – Mov.21), na qual informam que ambos possuem habilidades e conhecimentos inerentes ao exercício na área específica do referido curso, seguem justificativas (respectivamente):

JUSTIFICATIVA

Justificamos a indicação da profissional Synara Regina Bollauf Mello, vínculo REPR, com formação em Licenciatura Plena em Letras - Português/Inglês, Especialização em Metodologia de Ensino de Língua Inglesa, cursando Gestão de Tecnologia da Informação, apesar de não possuir a Habilitação/Graduação na área específica do curso em questão, conforme descreve no Anexo I da Orientação n.º 001/2025 – DEDUC/SEED, a professora foi indicada pelo Setor de Educação Profissional e demonstrou em conversa com a equipe diretiva, habilidades de docência, conhecimentos inerentes aos Itinerários Formativos do curso, práticas pedagógicas e tecnologias digitais envolvidas no processo ensino-aprendizagem. Além disto, possui estreito relacionamento com as instâncias colegiadas, direção, pedagogas, professores e estudantes, sempre se utilizando da proatividade no intuito de proporcionar um ambiente com vistas à manutenção da oferta de educação de qualidade. Informamos que a referida professora teve seu suprimento autorizado por meio do Protocolo nº 23.955.98-3, visto que não há nenhum outro profissional habilitado na área específica do curso no estabelecimento, para assumir o cargo

Nestes termos, aguarda deferimento.
Curitiba, 18 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade das atividades acadêmicas do Curso Técnico em Administração, justificamos a contratação do professor Sérgio de Macedo Saldanha, portador do RG: 3.029.285-5 e inscrito sob o CPF356.158.699-68, vínculo REPR, com formação acadêmica que contempla Licenciatura em Letras e Bacharel em Direito. Contrato efetivado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba – Setor de Recursos Humanos (memorando), em consonância com Resolução 7863/2024 e Instrução Normativa 002/2025 e 009/2025, que normatiza a distribuição e atribuição de aulas para a Educação Profissional neste ano letivo, foram atribuídas aulas no Curso Técnico em Administração, disciplinas Princípios da Administração e Comunicação em Vendas.

O professor possui notório saber que o habilita a ministrar conteúdos relacionados à Gestão de Negócios, comunicação empresarial, ética profissional, técnicas de expressão, demandas pedagógicas e demais conteúdos que demandam sólida base linguística, jurídica e humanística, competências essas fundamentais para a formação integral do profissional de Administração, bem como a capacidade de conduzir o processo de ensino-aprendizagem.

Diante disso, e considerando a inexistência momentânea de candidatos com formações específicas disponíveis para suprir a demanda, a contratação do referido profissional foi realizada como medida necessária e adequada para garantir a continuidade do curso, assegurando ao corpo discente acesso às aulas de qualidade, ministradas por profissional competente, experiente e plenamente apto ao exercício da docência nos componentes curriculares propostos.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.506.894-8

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a legislação vigente que regulamenta o processo de distribuição de aulas do Ensino Regular e da Educação Profissional e Técnica para o ano letivo de 2025, a saber:

- Resolução nº 7863/2024 – GS/SEED;
- Instrução Normativa nº 009/2024 – DEDUC/SEED;
- Informativo DEP nº 20/2024.

Ratificamos os dados apresentados pela instituição Colégio Estadual São Paulo Apóstolo-Ensino Fundamental, Médio e Profissional, na documentação constante às Fls. 79 Mov.4, **Justificativa** sobre a indicação da função de Coordenadora de Curso à docente Synara Regina Bollauf Mello, através do E Protocolo nº 23.955.098-3, analisado pelo Setor de Educação Profissional e pelo Setor de Recursos Humanos do Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao atendimento do Parecer CEE/CEMEP n.º 747/2025, de 04/09/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/ Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, integrado ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

No pedido de reconhecimento do curso, a instituição de ensino deve cumprir integralmente o art. 45, inciso IV da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, 04/10/2013, e o contido nas Deliberações CEE/PR nº 03/2022, 03/2025 e 04/2025.

Cópia deste Parecer deve acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 747/2025, de 04/09/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.506.894-8

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para ciência.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Oscar Alves
Presidente em exercício da CEMEP.